



LEI Nº 1.768/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

NORMATIZA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS).

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica normatizada e regulamentada a concessão de material de construção às famílias cadastradas na **Secretaria Municipal de Assistência Social** por intermédio do **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS)**.

§1º – O recebimento do benefício está condicionado às demandas reprimidas da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e demandas espontâneas identificadas nos atendimentos técnicos realizados pelo **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, posteriormente encaminhadas para a comissão designada pelo **Poder Executivo** e composta por assistente social e/ou psicólogo e um profissional da área de construção civil, que terão como objetivo analisar e constituir as relações de materiais de construção com vistas à operacionalidade das atividades do **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS)**.

§2º – A entrega de materiais constante na lista elaborada pela comissão será entregue as famílias e devidamente comprovado através de documentos com a fiscalização e anuência de um servidor designado pelo **Executivo**.

Art. 2º – A oferta de benefícios nessas situações objetiva garantir o restabelecimento dasseguranças sociais que foram comprometidas com o evento incerto e envolve o processo de acolhida e recuperação da autonomia dos sujeitos sociais, promovendo tanto o acesso a bens materiais quanto



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

imateriais no restabelecimento do convívio familiar e comunitário dos usuários da **Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS)**.

Art. 3º – São condicionantes para o recebimento dos materiais:

I – Comprovar residência no **Município de Cantagalo** há pelo menos **3 (três) anos**.

II – Ter inscrição no cadastro da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

III – Comprovar titularidade do imóvel (terreno).

IV – Ter sido encaminhada por indicação após análise do serviço da equipe técnica do **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS)**.

Art. 4º – Serão impedidas de receber os materiais as famílias que:

I – Possuem terrenos interditados com atestação emitida pela **Defesa Civil**.

II – Receberam unidades habitacionais e descumpriam os dispositivos elencados nos termos de cessão de uso dominical.

§ 1º – A concessão de materiais para construção, reparos e pequenas reformas serão entregues aos familiares habilitados com os devidos perfis para receberem o benefício.

§ 2º – Só terá direito a nova concessão quando for comprovada, por documentação visual (fotografia), a aplicação do material recebido.

Art. 5º – Integrarão o processo de aquisição de material de construção:

I – O **Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PLHIS)**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – A composição de equipe para a operacionalização dos serviços do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

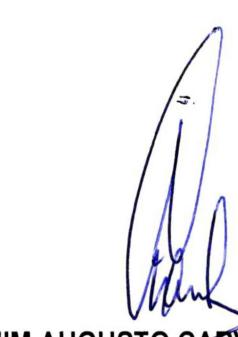
III – Manifestação e pronunciamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS).

Art. 6º – Os recursos orçamentários para a operacionalização e execução dos serviços do **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS)** serão oriundos da função programática existente no **Fundo Municipal de Assistência Social**, no detalhamento específico **10090.1648270072.61 - Melhorias, Construções e Reformas de Habitações de Interesse Social**, nas **Fontes de Recursos 00 e/ou 02**.

Art. 7º – Fica vedada a concessão de material de construção conforme especifica o artigo 1º, em ano eleitoral, exceto em caso de calamidade pública, de estado de emergência ou em caso de evento incerto, devidamente justificado.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 30 de março de 2023.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO